



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 293/2017.

INSTITUI O DIA DA GENTILEZA E CIDADANIA NO MUNICIPIO DE CARNAUBAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído o DIA DA GENTILEZA e Cidadania o dia 13 de novembro.

Art. 2º: O dia da Gentileza e Cidadania será destinado a incentivar e a destacar atitudes, ações e intervenções no campo educacional, cultural, de esporte e lazer, econômico, ambiental e de sustentabilidade social que visem ao bem-estar coletivo e que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida no Município com foco no fortalecimento do exercício da cidadania e da gentileza.

Parágrafo único: Para efeito desta lei, Gentileza deve ser definida como atitudes, gestos e intervenções, individuais ou coletivas, que propiciem um olhar mais generoso sobre as pessoas e a cidade, promovendo a dignidade humana, preservação do patrimônio histórico e cultural, natural e construído da cidade, ampliando as práticas de cidadania.

Art.3º: O Poder Público realizará parcerias com entidades públicas e privadas visando à colaboração nas ações a serem promovidos durante o dia da Gentileza e Cidadania, objetivando atuação Intersetorial, colaborativa e participativa da sociedade carnaubalense.

Art.4º: Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS

Prefeito Municipal